

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 13/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.506/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,  
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei nº 2506/2024 altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena no crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável quando praticado com o uso de inteligência artificial.

## 2. ANÁLISE

---

O Projeto de Lei nº 2.506/2024 e o Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, ao estabelecer aumento de pena no crime de exploração sexual de vulneráveis com o uso de inteligência artificial e no crime de simulação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, não acarretando repercussão direta na receita ou na despesa da União.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há.

## 4. RESUMO

---

O Projeto de Lei nº 2.506/2024 e o Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família não acarretam repercussão financeira direta no Orçamento da União. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília-DF, 27 de março de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

